



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 415 DE 03 DE MARÇO DE 2010

Institui o Dia Municipal dos Evangélicos no Município de Canas.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Canas, o Dia Municipal dos Evangélicos, a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de julho, sendo comemorado no ultimo domingo o Dia Municipal dos Evangélicos, com encerramento das festividades.

Parágrafo 1º - Institui no Calendário oficial de eventos da cidade, a primeira semana do mês de julho, com o encerramento no domingo com o Dia Municipal dos Evangélicos.

Art. 2º - A comemoração do que trata o artigo anterior, será realizada em local previamente escolhido pela Comissão dos Ministros Evangélicos de Canas, a ser criada a partir da promulgação da presente Lei, sendo a responsável pelas homenagens e comemorações pertinentes a data.

Art. 3º - As homenagens a serem prestadas, serão idealizadas pela Comissão dos Ministros Evangélicos de Canas, composta pelos membros de cada instituição religiosa e contará com o apoio da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de Março de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 03 DE MARÇO DE 2010.